



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09746/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: S. Chaves – Advocacia e Consultoria
Representante: Sócrates Vieira Chaves

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00046/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 23 de julho de 2018 pelo representante legal do escritório S. Chaves – Advocacia e Consultoria, Dr. Sócrates Vieira Chaves.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 208, onde a mencionada sociedade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de mais tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante legal do escritório S. Chaves – Advocacia e Consultoria, Dr. Sócrates Vieira Chaves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de julho de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 24 de Julho de 2018 às 09:07



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR